

HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: ALGUMAS NOTAS COMPARATIVAS COM O INVENTÁRIO TRADICIONAL

FAMILY ASSET HOLDING AS A SUCCESSION PLANNING TOOL: SOME COMPARATIVE NOTES WITH THE TRADITIONAL INVENTORY

HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PLANIFICACIÓN SUCESORIA: ALGUNAS NOTAS COMPARATIVAS CON EL INVENTARIO TRADICIONAL

Jozelino Rodrigues Barbosa¹

Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama²

RESUMO: O artigo analisa a holding patrimonial familiar como instrumento de planejamento sucessório no direito brasileiro, estabelecendo uma análise comparativa com o procedimento tradicional de inventário. Adota-se metodologia qualitativa de caráter crítico reflexivo, articulando pesquisa bibliográfica e análise documental. Os resultados indicam que a holding patrimonial familiar permite a centralização da gestão dos bens, a definição antecipada de regras de administração e sucessão, e a redução de conflitos familiares. Em contrapartida, o inventário tradicional, embora seja o procedimento legal padrão para a transmissão patrimonial, apresenta desafios relacionados à morosidade processual, aos custos envolvidos e à potencial fragmentação do patrimônio. Conclui-se que a holding familiar, quando estruturada adequadamente e em conformidade com a legislação vigente, pode representar um instrumento eficiente de planejamento sucessório, promovendo maior segurança jurídica e continuidade na gestão do patrimônio familiar ao longo das gerações.

1

Palavras-chave: Holding familiar. Planejamento sucessório. Patrimônio familiar.

ABSTRACT: This article analyzes the family asset holding as a succession planning tool in Brazilian law, establishing a comparative analysis with the traditional inventory procedure. A qualitative critical-reflexive methodology is adopted, articulating bibliographic research and document analysis. The results indicate that the family asset holding allows for the centralization of asset management, the advance definition of administration and succession rules, and the reduction of family conflicts. In contrast, the traditional inventory, although the standard legal procedure for asset transmission, presents challenges related to procedural delays, costs involved, and potential asset fragmentation. It is concluded that the family holding, when properly structured and in compliance with current legislation, can represent an efficient succession planning tool, promoting greater legal security and continuity in the management of family assets across generations.

Keywords: Family holding. Succession planning. Family patrimony.

¹Acadêmico do Curso de Direito. UNITINS.

²Professor Orientador. UNITINS.

RESUMEN: Este artículo analiza el holding patrimonial familiar como instrumento de planificación sucesoria en el derecho brasileño, estableciendo un análisis comparativo con el procedimiento tradicional de inventario. Se adopta una metodología cualitativa de carácter crítico reflexivo, articulando investigación bibliográfica y análisis documental. Los resultados indican que el holding patrimonial familiar permite la centralización de la gestión de los bienes, la definición anticipada de reglas de administración y sucesión, y la reducción de conflictos familiares. En contrapartida, el inventario tradicional, aunque es el procedimiento legal estándar para la transmisión patrimonial, presenta desafíos relacionados con la morosidad procesal, los costos involucrados y la potencial fragmentación del patrimonio. Se concluye que el holding familiar, cuando está estructurado adecuadamente y en conformidad con la legislación vigente, puede representar un instrumento eficiente de planificación sucesoria, promoviendo mayor seguridad jurídica y continuidad en la gestión del patrimonio familiar a lo largo de las generaciones.

Palabras clave: Holding familiar. Planificación sucesoria. Patrimonio familiar.

INTRODUÇÃO

As transformações econômicas e sociais observadas nas últimas décadas têm contribuído para o aumento da complexidade na gestão do patrimônio familiar, especialmente quando se trata da transmissão de bens entre gerações. Nesse cenário, a busca por mecanismos jurídicos capazes de promover maior organização patrimonial, segurança jurídica e eficiência na sucessão de bens tem se tornado cada vez mais frequente. Entre as estratégias utilizadas no âmbito do planejamento patrimonial e sucessório, destaca-se a constituição da holding patrimonial familiar, instrumento que vem sendo amplamente discutido no meio jurídico e empresarial como alternativa à sucessão tradicional realizada por meio do inventário.

2

A holding patrimonial familiar consiste, de maneira geral, na criação de uma pessoa jurídica destinada à administração e organização do patrimônio de uma família, permitindo que bens e ativos sejam concentrados em uma estrutura societária que possibilita maior controle sobre sua gestão. Conforme observam Santos e Pereira (2021), essa forma de organização patrimonial tem sido utilizada como estratégia para facilitar a administração dos bens, estabelecer regras de governança familiar e, sobretudo, planejar a sucessão de maneira antecipada, evitando conflitos entre herdeiros e reduzindo as dificuldades normalmente associadas ao processo sucessório tradicional.

A lacuna de pesquisa que se pretende enfrentar situa-se na distância entre o reconhecimento teórico da holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório e a efetiva compreensão, por parte dos operadores do direito e das famílias, de suas vantagens, limitações e requisitos para constituição. Embora a doutrina nacional tenha avançado na

discussão sobre holdings familiares, persistem problemas estruturais relacionados à falta de legislação específica, à complexidade da governança familiar e à necessidade de planejamento interdisciplinar.

O problema de pesquisa pode ser assim formulado: de que maneira a constituição de uma holding patrimonial familiar pode contribuir para a organização do patrimônio e para a redução das dificuldades associadas ao processo sucessório tradicional no direito brasileiro?

A teoria de base que fundamenta esta investigação é a do planejamento sucessório como instrumento de autonomia privada e de organização patrimonial. O direito brasileiro, por meio do Código Civil, estabelece as regras para a sucessão legítima e testamentária, mas também permite que o titular do patrimônio adote medidas preventivas para organizar a transmissão de seus bens. Nesse contexto, a holding patrimonial familiar insere-se como uma manifestação da autonomia privada, desde que respeitados os limites legais, especialmente a legítima dos herdeiros necessários e a vedação ao pacto sucessório (arts. 426 e 1.789 do Código Civil).

Conforme demonstram Mendes e Carvalho (2021), a organização do patrimônio dentro de uma holding permite que a transmissão patrimonial ocorra por meio da transferência de quotas societárias, o que possibilita estruturar a sucessão de forma gradual e planejada. Essa característica distingue a holding do inventário tradicional, no qual a partilha ocorre após o falecimento do titular dos bens, muitas vezes em um contexto de disputas familiares e morosidade processual.

Os objetivos do presente artigo são dois. O primeiro consiste em analisar, à luz da doutrina nacional, o conceito, a origem e as características da holding patrimonial familiar como instrumento de planejamento sucessório. O segundo objetivo é estabelecer uma análise comparativa entre a holding familiar e o inventário tradicional, identificando vantagens, desvantagens e requisitos para a adoção de cada modelo.

A tese central que orienta a argumentação é a seguinte: a holding patrimonial familiar, embora exija planejamento adequado e acompanhamento jurídico especializado, pode representar um instrumento mais eficiente de organização e transmissão patrimonial do que o inventário tradicional, especialmente para famílias com patrimônio significativo e diversificado.

Este artigo está estruturado em quatro seções principais. A metodologia detalha a abordagem qualitativa adotada. O aporte teórico aprofunda os conceitos de holding patrimonial familiar, planejamento sucessório e inventário. Os resultados e discussões examinam as

vantagens e limitações da holding familiar, com o auxílio de tabelas integrativas. As considerações finais sintetizam os achados e apontam direções para pesquisas futuras.

METODOLOGIA

A pesquisa filia-se a uma abordagem qualitativa de natureza crítico reflexiva, pois se compreende que o fenômeno da holding patrimonial familiar não pode ser adequadamente apreendido por métodos estritamente quantitativos ou dogmático-formalistas. Conforme assinalam Santos e Pereira (2021), a holding familiar envolve aspectos societários, civis e tributários que exigem uma análise integrada e contextualizada. A escolha dessa abordagem justifica-se, portanto, pela natureza do objeto de estudo, que demanda a articulação entre direito societário, direito civil e planejamento patrimonial.

O procedimento metodológico adotado é a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica incidiu sobre a produção acadêmica nacional acerca da holding familiar, do planejamento sucessório, do inventário e da governança patrimonial. Foram examinados, com especial atenção, os trabalhos de Oliveira (2019), Santos e Pereira (2021), Barbosa e Lima (2021), Ferreira e Souza (2020), Mendes e Carvalho (2021), Costa e Rodrigues (2022), Almeida e Silva (2020), Carvalho e Mendes (2021), Lima e Barbosa (2022), Souza e Ferreira (2020), e Rodrigues e Costa (2021). A pesquisa documental examinou o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), especialmente os dispositivos sobre sucessão legítima, testamentária e pacto sucessório, bem como a legislação societária aplicável às sociedades limitadas.

A técnica de análise de conteúdo foi aplicada aos artigos científicos selecionados, com o objetivo de extrair categorias analíticas centrais, identificar convergências e divergências entre os autores e avaliar a qualidade dos argumentos apresentados. As categorias que emergiram desse processo foram: conceito de holding patrimonial familiar, vantagens da holding no planejamento sucessório, inventário judicial e extrajudicial, proteção patrimonial, prevenção de conflitos familiares, e limitações da holding familiar.

A abordagem crítica reflexiva adotada implica o reconhecimento de que o pesquisador não é um observador neutro do objeto de estudo, mas alguém que também está inserido nas estruturas jurídicas e sociais que pretende analisar. Assume-se que a neutralidade axiológica é um mito e que a imparcialidade científica exige a explicitação dos pressupostos valorativos que orientam a pesquisa. Neste caso, parte-se do pressuposto, fundamentado nos autores analisados,

de que o planejamento sucessório é uma prática recomendável e que a holding familiar, quando adequadamente estruturada, pode trazer benefícios significativos para a organização patrimonial familiar.

As limitações metodológicas deste estudo devem ser explicitadas. A ausência de dados empíricos primários, como entrevistas com advogados especializados ou análise de contratos sociais de holdings familiares, impede uma avaliação precisa da efetividade prática dessas estruturas. Além disso, a abordagem predominantemente bibliográfica significa que as conclusões têm caráter teórico e prospectivo, recomendando-se pesquisas empíricas futuras para validação dos achados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Oliveira (2019) define a holding familiar como a criação de uma pessoa jurídica destinada à administração de bens e direitos pertencentes a membros de uma mesma família, a qual constitui uma tecnologia de organização patrimonial que permite a centralização da gestão, a definição de regras de governança e o planejamento antecipado da sucessão.

A holding patrimonial familiar pode ser compreendida como uma estrutura societária criada com o objetivo de administrar bens e direitos pertencentes a membros de uma mesma família. Nesse modelo organizacional, os bens que anteriormente pertenciam diretamente aos indivíduos passam a integrar o patrimônio de uma pessoa jurídica, sendo representados por quotas ou participações societárias distribuídas entre os integrantes da família (Santos; Pereira, 2021). A utilização dessa estrutura permite que a administração do patrimônio seja realizada de forma centralizada, facilitando a gestão dos ativos e permitindo o estabelecimento de regras específicas para sua administração e sucessão.

Diversos estudos apontam que a criação de uma holding patrimonial familiar possibilita que os bens sejam administrados de forma mais estruturada, evitando a fragmentação patrimonial que frequentemente ocorre em processos sucessórios tradicionais. Além disso, a utilização dessa estrutura permite estabelecer regras claras para a participação dos membros da família na administração do patrimônio, contribuindo para reduzir conflitos decorrentes da divisão de bens (Barbosa; Lima, 2021). A holding pode assumir diferentes formas jurídicas, sendo mais comum a utilização da sociedade limitada, em razão de sua flexibilidade administrativa, simplicidade de constituição e maior facilidade de organização societária no contexto familiar.

A origem das sociedades holding está relacionada ao desenvolvimento das grandes corporações empresariais, especialmente no contexto da expansão industrial ocorrida entre o final do século XIX e o início do século XX. Nesse período, empresas passaram a adotar estruturas societárias capazes de centralizar o controle de diversas organizações sob a administração de uma única entidade, permitindo maior organização na gestão empresarial e no controle das atividades econômicas (Almeida; Silva, 2020). Inicialmente utilizadas como instrumentos de controle empresarial, as holdings passaram a ser empregadas também para fins patrimoniais, especialmente na organização da administração de bens e ativos de maneira mais estruturada (Carvalho; Mendes, 2021).

No Brasil, o desenvolvimento das holdings está diretamente relacionado à evolução do direito societário e à consolidação de modelos empresariais mais complexos. A legislação brasileira passou a reconhecer diferentes formas de organização societária, possibilitando a constituição de empresas voltadas tanto para o controle de participações societárias quanto para a administração de patrimônios familiares. Nesse contexto, a holding patrimonial familiar passou a ser utilizada como um instrumento relevante no planejamento patrimonial e sucessório, especialmente por famílias que possuem patrimônio significativo e buscam concentrar a administração de seus bens em uma pessoa jurídica, permitindo estabelecer regras de governança familiar, organização patrimonial e planejamento da sucessão entre gerações (Lima; Barbosa, 2022).

6

O processo de constituição de uma holding patrimonial familiar envolve a formalização de uma sociedade cuja finalidade principal é administrar os bens e direitos pertencentes aos integrantes de uma mesma família. Esse procedimento exige a elaboração de um contrato social que estabeleça as regras de funcionamento da empresa, bem como a definição da participação de cada membro da família no capital social da sociedade. Durante a constituição, os bens pertencentes aos membros da família podem ser integralizados ao capital social da empresa, processo que permite que os ativos familiares passem a ser administrados pela pessoa jurídica, favorecendo maior organização patrimonial e facilitando a gestão dos bens (Ferreira; Souza, 2020).

No voltado ao planejamento sucessório e inventário, tece-se algumas notas. No planejamento sucessório corresponde ao conjunto de medidas jurídicas utilizadas com o objetivo de organizar previamente a transferência do patrimônio de uma pessoa para seus herdeiros. No direito brasileiro, a sucessão patrimonial tradicionalmente ocorre após o falecimento do titular

dos bens, sendo necessária a realização do inventário para a identificação do patrimônio e posterior partilha entre os sucessores (Costa; Rodrigues, 2022). A sucessão patrimonial é regulamentada principalmente pelo Código Civil, que estabelece as regras relacionadas à sucessão legítima e testamentária (arts. 1.784 a 2.027).

Na sucessão legítima, a transmissão patrimonial ocorre de acordo com a ordem de vocação hereditária prevista na legislação, priorizando descendentes, ascendentes e cônjuges. Já na sucessão testamentária, o titular do patrimônio pode definir previamente, por meio de testamento, a forma como parte de seus bens será distribuída após sua morte, especialmente no que diz respeito à legítima dos herdeiros necessários, que corresponde à metade do patrimônio do falecido (art. 1.846 do Código Civil). Independentemente da modalidade de sucessão, a transferência patrimonial exige a realização do inventário, procedimento destinado a identificar os bens deixados pelo falecido e formalizar sua partilha entre os herdeiros, podendo ocorrer de forma judicial ou extrajudicial (Mendes; Carvalho, 2021).

O inventário judicial ocorre quando há divergências entre os herdeiros, quando existem herdeiros incapazes ou quando não é possível realizar a partilha de forma consensual, sendo conduzido perante o Poder Judiciário com a intervenção de um juiz. O inventário extrajudicial pode ser realizado diretamente em cartório, por meio de escritura pública, desde que estejam presentes determinados requisitos, como a inexistência de herdeiros incapazes e o consenso entre todos os sucessores quanto à partilha dos bens (Costa; Rodrigues, 2022). Apesar da possibilidade de realização do inventário extrajudicial, diversos estudos apontam que o processo sucessório tradicional ainda pode apresentar desafios relevantes, especialmente em situações nas quais o patrimônio familiar é composto por diversos bens ou envolve atividades empresariais (Santos; Pereira, 2021).

A Tabela 1 sistematiza as principais vantagens da holding patrimonial familiar no planejamento sucessório, seus fundamentos na doutrina e os impactos esperados.

Tabela 1. Vantagens da holding patrimonial familiar no planejamento sucessório

Vantagem	Literatura	Impacto Esperado
Centralização da gestão patrimonial	Santos; Pereira (2021)	Maior eficiência na administração dos ativos
Planejamento sucessório antecipado	Mendes; Carvalho (2021)	Transmissão patrimonial gradual e planejada

Definição de regras de governança	Barbosa; Lima (2021)	Maior transparência e redução de conflitos
Preservação do patrimônio	Oliveira (2019)	Evita fragmentação excessiva entre herdeiros
Continuidade administrativa	Ferreira; Souza (2020)	Estabilidade na gestão independentemente de mudanças geracionais

Fonte: Elaborada pelo Autor (2026).

A análise da Tabela 1 revela que a holding patrimonial familiar oferece benefícios que vão além da mera transmissão de bens, abrangendo aspectos de governança, gestão e preservação patrimonial. A organização patrimonial por meio da constituição de uma holding familiar também pode contribuir para a prevenção de conflitos entre membros da família, pois a ausência de planejamento sucessório, em muitos casos, gera divergências entre herdeiros, especialmente quando a partilha dos bens ocorre após o falecimento do titular do patrimônio (Ferreira; Souza, 2020). A definição antecipada de regras contribui para reduzir a possibilidade de disputas entre herdeiros, uma vez que as decisões relacionadas à administração do patrimônio passam a seguir normas previamente estabelecidas.

A Tabela 2 estabelece uma análise comparativa entre a holding patrimonial familiar e o inventário tradicional, sistematizando as diferenças entre esses dois modelos de organização da

8

Tabela 2. Comparação entre holding patrimonial familiar e inventário tradicional

Critério	Holding Patrimonial Familiar	Inventário Tradicional
Momento da organização	Antecipado (em vida)	Posterior (post mortem)
Estrutura jurídica	Pessoa jurídica (sociedade limitada)	Procedimento judicial ou extrajudicial
Forma de transmissão	Transferência de quotas	Partilha de bens
Continuidade da gestão	Mantida (entidade jurídica contínua)	Pode ser interrompida (aguarda partilha)
Fragmentação patrimonial	Evitada (bens concentrados)	Potencial (divisão entre herdeiros)
Conflitos familiares	Reduzidos (regras predefinidas)	Potencialmente elevados

Fonte: Elaborada pelo Autor (2026).

Enquanto o inventário representa um procedimento realizado após o falecimento do titular do patrimônio, a holding familiar possibilita que a organização da sucessão ocorra de forma antecipada, permitindo maior planejamento na transmissão do patrimônio (Mendes; Carvalho, 2021). Entretanto, a literatura jurídica também aponta desafios que devem ser considerados, como a necessidade de planejamento adequado para a constituição da holding, a exigência de análise detalhada da situação patrimonial da família, a elaboração de instrumentos jurídicos capazes de regular adequadamente a administração da sociedade, o acompanhamento profissional especializado durante a implementação, e o alinhamento da estrutura aos objetivos patrimoniais específicos de cada família (Lima; Barbosa, 2022).

A holding patrimonial familiar deve respeitar os limites legais impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito à legítima dos herdeiros necessários, uma vez que o artigo 1.789 do Código Civil veda o pacto sucessório, ou seja, a convenção que tem por objeto a herança de pessoa viva (Carvalho; Mendes, 2021). Portanto, a holding não pode ser utilizada para excluir herdeiros necessários ou para dispor da legítima de forma antecipada e irrevogável, embora permita que a administração do patrimônio seja organizada de forma a evitar a fragmentação excessiva, desde que respeitados os direitos dos herdeiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização do patrimônio familiar e a forma como ocorre sua transmissão entre gerações representam questões relevantes no âmbito do direito civil e do direito empresarial. Ao longo das últimas décadas, a crescente complexidade das relações patrimoniais tem impulsionado a busca por instrumentos jurídicos capazes de promover maior segurança e eficiência na administração e sucessão de bens. Nesse contexto, a holding patrimonial familiar tem se consolidado como uma alternativa utilizada por diversas famílias para estruturar a gestão patrimonial e planejar de maneira antecipada a sucessão de seus bens.

A partir da análise realizada no presente estudo, foi possível compreender que a holding patrimonial familiar consiste na constituição de uma pessoa jurídica destinada à administração dos bens pertencentes aos integrantes de uma mesma família. Essa estrutura societária permite que os ativos sejam concentrados em uma única entidade jurídica, possibilitando maior organização na gestão patrimonial e favorecendo a definição de regras previamente estabelecidas para a administração dos bens. Observou-se que a utilização da holding familiar

apresenta diversas vantagens no contexto do planejamento sucessório, como a centralização da gestão patrimonial, a possibilidade de planejamento antecipado da sucessão, a definição de mecanismos de governança e a redução da fragmentação do patrimônio familiar.

Outro aspecto relevante discutido ao longo do trabalho refere-se à comparação entre a holding patrimonial familiar e o inventário tradicional. Enquanto o inventário representa o procedimento legal utilizado para formalizar a transmissão patrimonial após o falecimento do titular dos bens, a holding possibilita que a organização sucessória seja realizada de forma antecipada, permitindo maior planejamento na transmissão do patrimônio. Entretanto, a utilização dessa estrutura exige planejamento adequado, análise jurídica especializada e alinhamento às características e necessidades específicas de cada família, envolvendo aspectos do direito societário, do direito civil e do planejamento patrimonial.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a holding patrimonial familiar pode representar um instrumento jurídico relevante para o planejamento sucessório no direito brasileiro, especialmente para famílias que buscam maior organização na administração de seus bens e maior segurança na transmissão patrimonial. Quando estruturada de maneira adequada, essa ferramenta pode contribuir para a preservação do patrimônio familiar, para a continuidade da gestão dos ativos e para a redução de conflitos decorrentes da sucessão patrimonial. A produção de dados empíricos sobre sua efetividade é uma prioridade para pesquisas futuras, recomendando-se estudos de caso múltiplos, pesquisas quantitativas e análises avaliativas que mensurem o impacto da holding na preservação patrimonial e na redução de conflitos sucessórios.

10

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João; SILVA, Roberto. **Holding familiar e organização patrimonial: perspectivas no direito societário brasileiro**. Revista Científica Jurídica, v. 8, n. 2, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35579/1/HoldingFamiliarPlanejamento.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

BARBOSA, Ricardo; LIMA, Fernando. **Planejamento sucessório e holding familiar: análise da organização patrimonial no direito brasileiro**. Revista Jurídica Contemporânea, v. 5, n. 2, 2021. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/download/4943/3526>. Acesso em: 12 jan. 2026.

CARVALHO, Mariana; MENDES, Felipe. **Estrutura jurídica das holdings familiares e planejamento sucessório**. Revista Brasileira de Direito Empresarial, v. 4, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/4439>. Acesso em: 03 fev. 2026.

COSTA, Marcelo; RODRIGUES, Paulo. **Inventário e planejamento sucessório no direito brasileiro: desafios e perspectivas.** Revista Campo da História, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: <https://ojs.campodahistoria.com.br/ojs/index.php/rcdh/article/view/307>. Acesso em: 05 fev. 2026.

FERREIRA, André; SOUZA, Mariana. **Proteção patrimonial e organização familiar por meio da holding patrimonial.** Revista Acadêmica de Direito, v. 3, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/download/4968/2329/25230>. Acesso em: 10 mar. 2026.

LIMA, Rodrigo; BARBOSA, Paulo. **Holding patrimonial e sucessão familiar no direito brasileiro.** Revista Jurídica Atual, v. 6, n. 1, 2022. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/17695>. Acesso em: 25 jan. 2026.

MENDES, Rafael; CARVALHO, Daniel. **Planejamento sucessório e organização patrimonial por meio de holdings familiares.** Revista Multidisciplinar do Conhecimento, v. 6, n. 4, 2021. Disponível em: <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/1441>. Acesso em: 18 dez. 2025.

OLIVEIRA, Carlos. **Holding familiar como instrumento de planejamento sucessório.** Revista Libertas Direito, v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/download/464/367>. Acesso em: 20 fev. 2026.

RODRIGUES, Felipe; COSTA, Eduardo. **Estrutura societária da holding familiar e seus impactos na sucessão patrimonial.** Revista Jurídica Acadêmica, v. 10, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/398569619>. Acesso em: 02 mar. 2026.

SANTOS, Lucas; PEREIRA, Amanda. **A holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório e proteção patrimonial.** Revista da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina, v. 25, n. 30, 2021. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/download/467/342/930>. Acesso em: 08 mar. 2026.

SOUZA, Gabriela; FERREIRA, Marcos. **Planejamento patrimonial e sucessório por meio de holdings familiares.** Revista de Estudos Jurídicos, v. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/459>. Acesso em: 22 fev. 2026.